



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

## NOTA EXPLICATIVA

A Câmara Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, em atenção ao art. 48-A, I, da LC nº 101/00; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, 7º, incisos VI, e 8º da Lei nº 12.527/2011 - LAI, art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade) e art. 8º, inciso I, "e" do Decreto nº 10.540/20, quanto à **Dimensão 7. "Diárias", Critério 7.2** – do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, informa que, conforme a Lei Municipal Nº 2.293/2019, que regulamenta a Concessão de Diária para viagem a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, alterada pela Lei Nº Lei nº 2.955/2025, os referidos diplomas legais não preveem a concessão de diárias internacionais no âmbito desta Casa Legislativa. Ademais, os valores expressos na Lei Nº 2.955/2025, de 04 de dezembro de 2025, permanecem em vigor até a presente data.

Atualizado em 24 de abril de 2026.